Departamento Legislativo - 21 nov 2023 08:54

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°: 110/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2024."

Vistos.

Suspenda-se a tramitação do Projeto de Lei nº 110/2023, nos termos da decisão judicial anexa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Departamento Legislativo - 21 nov 2023 08:54

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

Av. Presidente Costa e Silva, 315, sala 25 - Bairro: Planalto - CEP: 95703260 - Fone: (54)3022-9837 - Balcão Virtual 54-99661-8181 - Email: frbentgonc1vciv@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5015496-07.2023.8.21.0005/RS

IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - BENTO GONÇALVES

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES em face do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.

Breve relato.

Decido.

1 - Sobre a LIMINAR pleiteada:

Adianto que a liminar deve ser deferida.

Alega a impetrante que o Poder Legislativo encaminhou Proposta Orçamentária e Financeira para o exercício de 2024, no valor de R$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos mil reais), porém, em resposta, a Contadora do Poder Executivo solicitou a readequação das despesas para o montante de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

A Proposta Orçamentária do Legislativo Municipal para o exercício de 2024 restou assim sintetizada (ev. 01 - out3 - fl. 02):

1.1 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÕES LDO	OBJETIVOS	RECURSOS	LIVRE
1203 Centro Administrativo	Construção ou aquisição de prédio para abrigar o Poder Legislativo, com previsão de aquisição de terreno, despesas com projetos e memoriais descritivos, aquisição de materiais de construção e contratação de mão-de-obra e serviços diversos para a execução do projeto.	Próprios	7.500.000,00
1332 Renovação e Ampliação do Patrimônio	Renovação e ampliação do Patrimônio do Poder Legislativo	Próprios	3.500.000,00
2202 Manutenção da Câmara de Vereadores	Manter a Câmara de Vereadores, no que se refere ao seu custo de manutenção, inclusive com investimentos como reformas no prédio, aquisição de viaturas, manutenção e ampliação dos sistemas de som, ar condicionado, informática e demais equipamentos e materiais permanentes.	Próprios	1.500.000,00
2203 Subsídios e Representações dos Vereadores	Remunerar os Vereadores com subsídios, representações, diárias e demais encargos.	Próprios	3.000.000,00
2204 Publicações e Divulgações	Conforme prevê o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, manter as publicações e divulgações de interesse do Município, no Poder Legislativo.	Próprios	500.000,00
2205 Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores	Remunerar os servidores celetistas e estatutários da Câmara de Vereadores, com encargos, diárias, auxílios refeição e transporte; inclusive prevendo a realização de concurso público, criação e reclassificação de cargos e salários, bem como de possíveis alterações no plano de carreira e regime jurídico único.	Próprios	10.500.000,00

TOTAL DA UNIDADE: R$ 26.500.000,00

Bento Gonçalves, 07 de agosto de 2023.

Departamento Legislativo - 21 nov 2023 08:54

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

A solicitação de readequação do valor está demonstrada pelos documentos anexados ao ev. 01 - out3 - fls. 03-08.

Defende a CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES que o valor que o Executivo pretende reduzir deixará o orçamento da Câmara muito inferior ao percentual previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal e, principalmente, não será suficiente para cobrir as despesas programadas.

Dispõe o art. 29-A da CF:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;"

A parte impetrante anexou uma estimativa apresentada pela Secretaria de Finanças do Município de Bento Gonçalves, datada de 29.05.2023, referente à receita do ano de 2022, no valor de R$ 444.501.565,58 (evento 1, OUT6). Assim, defende a impetrante que o valor postulado (R$ 26.500.0000,00), está de acordo com o Art. 29-A, inc. II, da CF (R$ 444.501.565,58 x 6% = R$ 26.670.093,93).

No caso dos autos, em sede de cognição sumária, da análise das informações trazidas pela parte impetrante e documentos anexados, há fortes indicativos de que a Proposta Orçamentária do Legislativo Municipal, no montante de R$ 26.500.000,00, está de acordo com o percentual constitucional previsto no art. 29-A, inc. II, da CF, (se considerada a receita de R$ 444.501.565,58 do ano de 2022), que limita o teto de despesas.

Além do mais, nota-se que o valor pleiteado, embora considerável, está justificado pela parte impetrante (ev. 01 - out3 - fl. 02), sendo R$ 15.500.000,00 para a manutenção da Câmara de Vereadores e o restante, R$ 11.000.000,00, para custeio da construção e aparelhamento da nova sede do Poder Legislativo Municipal, que está em andamento.

Desta forma, tenho que a providência postulada liminarmente pela parte impetrante merece ser deferida, na medida em que há risco de ineficácia da medida pleiteada, caso seja a final deferida, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, ante a existência de prazos legais para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Isso posto, DEFIRO a liminar para SUSPENDER o trâmite legislativo da peça orçamentária até que a Autoridade Coatora cumpra as determinações legais (art. 29-A, inc. II, da CF) e assegure o valor requerido pelo Poder Legislativo de R$ 26.500.000,00 (vinte e seis

Departamento Legislativo - 21 nov 2023 08:54

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

milhões e quinhentos mil reais), garantindo o repasse dos valores através do duodécimo.

Intimem-se as partes.

2 – Diligências:

2.1 – Notifique-se a Autoridade Coatora, enviando-lhe os documentos referidos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.019/09 (LMS), para que em 10 dias preste as informações pertinentes.

2.2 – Observe o Cartório ainda o disposto no art. 7º, inciso II, da lei referida, que determina ao juiz que ordene "que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;"

3 – Vista ao Ministério Público.

Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público para parecer.

Após, voltem para sentença.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KOESTER, Juiz de Direito**, em 10/11/2023, às 16:9:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10049653729v17** e o código CRC **8506c323**.

5015496-07.2023.8.21.0005 **10049653729 .V17**